



In.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

"Luís de Camões" E A

ACADEMIA DE MARINHA

A Universidade Autónoma de Lisboa, "Luís de Camões", adiante designada por Autónoma, com sede no Palácio dos Condes do Redondo, na Rua de Sta. Marta, 56, representada pelo Magnífico Reitor Professor Doutor Justino Mendes de Almeida e a Academia de Marinha", adiante designada por AM, com sede na Rua do Arsenal, Edificio da Marinha 1100-038, em Lisboa, representada pelo Presidente, Contra-Almirante ECN Rogério Silva Duarte d'Oliveira.

Considerando o interesse mútuo em institucionalizar relações de colaboração nos domínios da investigação e da formação no âmbito das Ciências e Tecnologias do Mar, a Autónoma através do seu Centro de Estudos do Mar e a AM estabelecem o presente protocolo de colaboração.

Artigo 1º

Objecto

A colaboração entre os Outorgantes tem como finalidade o aproveitamento das potencialidades e capacidades humanas e logísticas de cada um deles no âmbito das Ciências e Tecnologias do Mar, bem como o intercâmbio de investigadores e docentes, no âmbito de actividades de investigação, desenvolvimento e ensino.

Artigo 2º

Obrigações dos outorgantes

Compete aos Outorgantes, no limite das suas possibilidades e disponibilidades, a promoção e desenvolvimento de actos de cooperação entre eles, nomeadamente:

- a) Implementação de programas de formação e investigação nos domínios considerados de interesse mútuo, designadamente no campo das Ciências e Tecnologias do Mar;
- Realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e reuniões de carácter científico;
- c) Comunicação recíproca de documentos e publicações científicas;
- d) Utilização mútua de informação, nomeadamente acesso a Bibliotecas e Centros de Documentação;
- e) Prestação recíproca de todo o apoio no plano pedagógico, científico e tecnológico.

Artigo 3°

Gestão do protocolo

A gestão deste Protocolo será assegurada por uma Comissão Coordenadora de carácter permanente, constituída por um representante de cada instituição, a indicar no prazo de oito dias após a assinatura do presente protocolo.

A esta Comissão compete:

- a) Garantir a permanente ligação entre as duas instituições;
- b) Dinamizar e promover o desenvolvimento das acções de cooperação;
- c) Actualizar e propor para aprovação novas acções de cooperação.

Artigo 4°

Encargos financeiros

As acções previstas no artigo 2°, ou outras que se efectivem ao abrigo do presente protocolo, não implicam encargos financeiros, a não ser aqueles que tiverem sido previamente acordados pelos outorgantes.

Artigo 5°

Alterações

- Durante o período de vigência do presente Protocolo qualquer dos Outorgantes pode propor alterações aos termos do mesmo.
- Qualquer alteração proposta apenas produzirá efeitos após ser obtido acordo entre os Outorgantes, a ser firmado em documento próprio, sob a forma de aditamento ao presente Protocolo.

Dy,

Artigo 6º

Resolução

- 1. O presente protocolo poderá resolver-se por:
 - a) Mútuo acordo entre os outorgantes;
 - b) Incumprimento, por algum dos outorgantes, de qualquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;
 - c) Unilateralmente, por qualquer dos outorgantes, com aviso prévio de 90 dias.
- 2. A resolução do protocolo será feita com a salvaguarda prevista no n.º. 2 do artigo 7º.

Artigo 7º

Validade

- 1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura, tem duração anual, reportada esta a 01/12/2003, e será renovado automaticamente, desde que não tenha sido denunciado, por escrito, por nenhum dos outorgantes nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º.
- A cessação do acordo, objecto do presente protocolo, não produzirá efeitos quanto às acções em curso, obrigando-se as partes a salvaguardar a sua normal conclusão.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2003.

Dola AM

Professor Doutor Justino Mendes de Almeida

Contra-Almirante ECN Rogério Silva Duarte d' Oliveira